



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 185/2015
Processo Administrativo nº. 25463/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E A ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Dr. JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE DE BOTUCATU**, associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente de natureza educacional, filantrópica, cultural, recreativa, assistencial, esportiva e ambiental, estabelecida nesta cidade na Rua Donato Di Credo, 796 – Vila Ferroviária, inscrita no CNPJ sob nº. 05.439.594/0001-55, neste ato, representada pelo Presidente, **CLAUDIO APARECIDO ALVARINHO DELGADO**, brasileiro, viúvo, Administrador de Empresa, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 12.789.080 e inscrita no CPF sob nº. 055.773.998-58, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG nº. 21.650.383-8 e inscrita no CPF sob nº. 130.933.748-98, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo Administrativo nº. 25463/2015**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria de Cultura, para a Entidade acima qualificada, objetivando a execução do Projeto “BANDA MARCIAL” com o objetivo de estruturar a banda marcial com aquisição de instrumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 185/2015
Processo Administrativo nº. 25463/2015

de percussão, bem como propiciar oficinas musicais e práticas de potenciais músicos gerando a inclusão de adolescentes e jovens no mercado musical.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Cultura e a Associação Fraternal Pelicano – AFRAPE de Botucatu terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Cultura e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 – Assegurar à Secretaria de Cultura e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria de Cultura no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.4 – Estruturar a Banda marcial e propiciar oficinas musicais para adolescentes e jovens.
- 2.1.1.5 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto desenvolvido pela PROPONENTE..
- 2.1.1.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 – Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho apresentado, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos beneficiados com o projeto.
- 2.1.1.8 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, e Tribunal de Contas da União, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 185/2015
Processo Administrativo nº. 25463/2015

- 2.1.1.11 – Divulgar em destaque, Prefeitura Municipal de Botucatu/Secretaria Municipal de Cultura a, em todos os atos de promoção e divulgação de projeto objeto do Convênio nos eventos de ações deles decorrentes, sendo vedada às partes a utilização de símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, consoante a legislação específica que rege a matéria..
- 2.1.1.12 – Caberá ao MUNICIPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.1.13 – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser disponibilizado em uma única parcela, através de depósito junto a Caixa Econômica Federal – Agência 2965 – Conta Corrente 003-0001342-8 – ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE.
- 2.1.1.14 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura;
- 2.1.1.15 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), durante 04 (quatro) meses pela Prefeitura de Botucatu com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados na Caixa Econômica Federal - Agência 2965 c/c 003-00001342-8, ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira_ oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 185/2015
Processo Administrativo nº. 25463/2015

lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar – se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá – las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;

V – Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

VI – Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 01 – RECURSOS PRÓPRIOS DO TESOIRO – 445042 – AUXÍLIO.- FICHA 478.**

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.


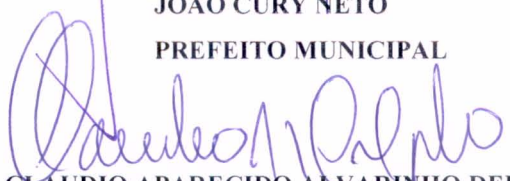


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº. 185/2015
Processo Administrativo nº. 25463/2015


E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 25 AGO 2015



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIO APARECIDO ALVARINHO DELGADO
ASSOCIAÇÃO FRATERNAL PELICANO – AFRAPE
PRESIDENTE

Testemunhas

1ª


Nome: *Eliana C. L. de Camargo*
RG: 32.405.391-5
CPF: 219.440.458-99

2ª


Nome: *Sandra Triago Silva Jamuner*
RG: 9.365.222-7
CPF: 834.837.568-68